



Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 31 / VIII / 75

Rubrica do Presidente

RESOLUÇÃO N° 4 , de 20 de agosto de 1975

Fixa a remuneração dos Vereadores do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pelo exercício do mandato popular, na presente legislatura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas nos dispostos do artigo 1º (primeiro), combinado com os artigos 4º (quarto) e 3º (quinto) da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975,

R E S O L V E:

Artigo 1º -

Fica estabelecida e fixada em Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), a remuneração dos Vereadores do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pelo exercício efetivo do mandato popular, na presente legislatura.

Artigo 2º -

A remuneração de que trata o artigo anterior, será constituída de uma parte fixa e outra variável, e deverá ser reajustada à medida em que forem majorados os subsídios dos Deputados Estaduais de Mato Grosso.

§ 1º

A parte fixa corresponderá, na atual legislatura, ao valor de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) e a parte variável será de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) e será concretizada esta, face o comparecimento do vereador às sessões e participação nas votações.

§ 2º

Por sessão extraordinária a que comparecer, até o máximo de 4 (quatro) durante o mês, o vereador receberá a importância equivalente a um quarto de sua remuneração.

§ 3º

Os subsídios do vereador, tanto a parte fixa como a variável e a remuneração relativa às sessões extraordinárias, serão pagos mensalmente.

Artigo 3º -

O vereador que não comparecer à sessão, ou, comparecendo, não participar da votação, perderá um quarto da remuneração total a que tiver direito, em relação a parte variável de seus subsídios do mês e, em se tratando de sessão extraordinária não receberá a remuneração que lhe faria jus naquela sessão.

continua.....

continuação.....fls.2

**PARG. ÚNICO** Em nenhuma hipótese, será permitido descontos na remuneração fixa do vereador, salvo as de natureza previdenciária e tributária, que também atingem a remuneração variável.

**Artigo 4º -** Considera-se presente, para efeitos de percepção da remuneração variável, o vereador que:

I - Não comparecer as sessões da Câmara, por estar a serviço desta em Comissão, constituída na forma regimental;

II = A serviço do mandato popular que exerce, faltar no máximo, uma sessão por mês;

III - A época das convenções partidárias, destinadas a escolha de candidatos aos pleitos municipais, estaduais e federais, faltar a três sessões, no máximo, acompanhando êsses concilaves;

Artigo 5º - Terá direito ao subsídio fixo e variável, o ve-  
reador licenciado para:

I - desempenhar missão diplomática de caráter transitório;

II - representar o Município em missão interna ou externa;

III = participar de congressos, conferências ou reuniões de natureza cultural;

IV. tratamento de saíde.

**Artigo 6º -** Não terá direito a remuneração o vereador que:

I - estí afastado da Câmara Municipal para investigação em cargo de Ministro e Secretário de Estado, bem como Secretário Municipal, ressalvada a hipótese de opção, nos termos do inciso I do art.147 da Constituição Estadual;

II = licenciar-se para tratar de seus interesses particulares.

**Artigo 7º -** O Suplente convocado, em decorrência do afastamento do vereador para investidura em cargo na administração pública, terá direito a remuneração do titular, se este não optou pelos seus subsídios, na forma estabelecida na Constituição Estadual.

\*Artigo 8º - Logo que se fizer conhecida a resolução da Assembleia Legislativa, fixando os subsídios dos Deputados Estaduais, a Comissão de Finanças da Câmara Municipal, formula-continua.....

continuação.....fls.3.

formulará projeto de resolução, restabelecendo os subsídios dos vereadores.

§ 1º A Mesa da Câmara Municipal, encaminhará a Comissão de Finanças, para o atendimento do disposto neste artigo, os elementos de que careça para instituir e basear a proposição.

§ 2º Se a Comissão, até cinco dias após o recebimento dos elementos fornecidos pela Mesa, não houver apresentado o projeto, a Mesa, dentro de quarenta e oito horas, o oferecerá.

§ 3º Oferecido o projeto, ficará ele em pauta durante vinte e quatro horas para receber emendas, as quais serão enviadas à Comissão de Finanças que, no prazo máximo de quarenta e oito horas, emitirá parecer a respeito.

§ 4º Não emitido pelo Comissão, no tempo hábil, o parecer, o Presidente da Câmara, designará Comissão Especial para fazê-lo, que opinará em quarenta e oito horas, a contar da nomeação.

§ 5º Expirado o prazo, oferecido o parecer, ou não, tendo havido emendas no curso de sua permanência em pauta, subirá o projeto a Plenário para ser submetido a discussão e votação.

#### Artigo 9º

Durante o período de recesso legislativo, esta blecido na forma regimental, o vereador perceberá integralmente, os seus subsídios, inclusive com o acréscimo a que fizer jus pelo comparecimento e participação nas votações em sessões extraordinárias, caso neste período sejam realizadas.

#### Artigo 10º

É vedado o pagamento ao vereador de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, representação ou gratificação, não autorizada expressamente nesta resolução.

#### Artigo 11º

Sem prejuízo das cominações legais, o vereador que receber indevidamente quaisquer quantias ou objetos, || não autorizados em lei, ficará obrigado a devolver ao erário municipal, aquilo que recebeu injustificadamente.

#### Artigo 12º

Para fins de cobrir a despesa prevista nesta resolução, o Poder Executivo Municipal enviará a esta Casa, continua.....

continuação.....fls.4.

Casa, projeto de lei, instituindo crédito especial adicional ao orçamento do presente exercício, no valor de Cr\$ 186.635,93 (cento e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e noventa e três centavos).

Artigo 13º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos e mandamentos a partir de 04 de julho de 1975 e desde já ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, aos vinte de agosto de um mil novecentos e setenta e cinco.

Lourenço Reôgo  
Presidente.

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 31 VIII 75  
  
Rubrica do Presidente

Antônio Matias de Carvalho

Vice-Presidente

Edna Oliveira Capucci

Edna Oliveira Capucci

1º Secretário

Wilmar Peres de Farias

2º Secretário

Manoel Pereira Brito

Vereador

Dr. Darley Gonçalves da Silva

Vereador

João Rosa de Castro

Vereador

Daniel Rodrigues Lina

Vereador

Arnólio Modesto da Silva  
Vereador